



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar o selo "Empresa Amiga" de Ananindeua.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que aprovou, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, por esta lei, instituído no município de Ananindeua o selo "Empresa Amiga de Ananindeua", vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, a quem cabe sua distribuição e validação.

Art. 2º. O Selo "**Empresa Amiga de Ananindeua**" tem como objetivo proporcionar, por meio de parcerias com empresas privadas do Município, vagas de empregos para a população, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Para a empresa habilitar-se a receber o selo de **Empresa Amiga de Ananindeua**, deverá disponibilizar vagas de emprego por meio de inscrição no portal da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 4º. A entrega do selo de Empresa Amiga de Ananindeua, às empresas habilitadas como parceiras, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, em sessão solene, realizada para essa finalidade.

Parágrafo Único – A sessão solene a que se refere o *caput* deste artigo, somente poderá ocorrer com a participação das empresas que disponibilizaram vagas.

Art. 5º. As empresas interessadas, deverão inserir no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua, as seguintes informações:

- *Razão Social,*
- *CNPJ/MF;*
- *e-mail, telefone,*
- *quantidade de vagas de emprego ofertadas;*
- *vagas pretendidas e pré-requisitos.*

Art. 6º. Para que a empresa obtenha o selo Empresa Amiga de Ananindeua, deverá ofertar o mínimo de 5 (cinco) vagas de emprego.

Art. 7º. O munícipe candidato as vagas ofertadas, deverá preencher no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua as seguintes informações:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- a)** Qualificação completa (nome, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, Título de Eleitor), os candidatos do sexo masculino, deverão apresentar Certificado de Reservista;
- b)** telefone, *e-mail* e endereço;
- c)** currículo simplificado e,
- d)** comprovante de residência (serão aceitos somente candidatos moradores do município de Ananindeua).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, ou suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**